

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

RODRIGO JOSE FUZIGER

KARLA XIMENA CÁCERES BUSTAMANTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Karla Ximena Cáceres Bustamante, Rodrigo José Fuziger, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-244-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa 3. Educação jurídica. Contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

A presente publicação reúne os pôsteres apresentados na linha pesquisa: Pesquisa e Educação Jurídica durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, evento que, consolidado como o maior encontro de pesquisa jurídica do Brasil, reafirma sua relevância ao promover a circulação qualificada de conhecimento e o fortalecimento das redes acadêmicas nacionais.

Ao longo dos anos, o CONPEDI tem testemunhado um crescimento contínuo na qualidade dos trabalhos apresentados, evidenciando o amadurecimento da pesquisa jurídica e a dedicação crescente de seus participantes. Nesta edição, o GT Pesquisa e Educação Jurídica I recebeu trabalhos atuais, inovadores e profundamente relevantes para o desenvolvimento acadêmico, abordando temáticas que dialogam com os desafios contemporâneos do ensino jurídico, metodologias de aprendizagem, práticas pedagógicas transformadoras e novas perspectivas epistemológicas.

A diversidade e a riqueza desta coletânea também se refletem na participação de pesquisadoras e pesquisadores de todas as regiões do país, o que contribui para a pluralidade de olhares, experiências e abordagens que caracterizam o GT e fortalecem o caráter democrático e inclusivo do evento. Cada pôster aqui reunido expressa não apenas rigor científico, mas também o compromisso dos autores com a construção de uma educação jurídica mais crítica, dinâmica e conectada às transformações sociais.

Ao divulgar estes trabalhos, o CONPEDI reafirma sua missão institucional de fomentar a excelência acadêmica, incentivar a inovação e consolidar uma comunidade científica vibrante, aberta e colaborativa. Que esta publicação inspire novas pesquisas, motive reflexões profundas e contribua para o avanço contínuo da educação jurídica no Brasil.

Profa. Karla Ximena Cáceres Bustamante

Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Rodrigo José Fuziger

DO PROGRESSO TECNOLÓGICO À RESPONSABILIDADE SOCIAL: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Luiz Henrique Bispo

Resumo

INTRODUÇÃO. Dando ênfase a dados históricos é memorável que a primeira Revolução Industrial ocorreu no século XVIII com grande intensidade na Europa, devido a abundante mão de obra barata e condições favoráveis em relação a um tempo sem guerras. Mais especificamente na Inglaterra houve tal desenvolvimento econômico e tecnológico de diversos modos, tendo a mais conhecida como “tríade de atividades protagonistas” que eram a indústria têxtil, a força motriz a vapor e a metalurgia. Uma revolução industrial pode ser caracterizada por três características, sendo elas; a geração de um intenso desenvolvimento tecnológico, significativos impactos econômicos e transformações sociais (Jiang, 2024). Com base nesta listagem é possível identificar que já houve mais três revoluções industriais além da primeira. Cronologicamente vieram a Era da Mecanização, Era da Eletricidade, Era da Automação e a Era dos Sistemas Cyber-físicos que pode ser também chamada de “Era da Internet” (Benati, 2024). Todas geraram grande impacto global, trazendo consigo avanços e preocupações. Saindo do passado histórico e retornando à atualidade, há mentes que já propõem a ideia de que no século XXI é onde se inicia a Indústria 5.0, podendo ser chamada com mesmo sentido de Quinta Revolução Industrial. Pensamento consequente de que com o surgimento da Inteligência Artificial, inicia-se uma nova era que se enquadra nos três aspectos que caracterizam uma revolução tecnológica. Será tema da presente pesquisa esse novo tempo que se inicia e que traz esperança e incerteza, curiosidade e preocupação em relação ao futuro da humanidade e modo de adaptação com o inevitável progresso das inovações.

PROBLEMA DE PESQUISA. A partir do tema proposto, o problema de pesquisa pode ser sintetizado a partir da seguinte indagação: como conviver com a Inteligência Artificial tirando os melhores proveitos (incluindo também a área jurídica), sem que gere negativamente grandes impactos na sociedade?

OBJETIVO. A presente pesquisa terá como objetivo envolver hipóteses em larga escala de possíveis realidades que se aproximam com as novas tecnológicas. Além disso, construir realizáveis soluções preventivas para assegurar um bom funcionamento e utilização da Inteligência Artificial, trazendo de modo seguro e favorável sua utilização para toda sociedade. Abordando também maneiras sustentáveis e vantajosas em todo âmbito do Direito e respectivamente no ensino jurídico brasileiro.

MÉTODO DE PESQUISA. O tipo de pesquisa escolhido é o bibliográfico, desenvolvido mediante consulta de artigos em meio digital. O método em sentido estrito, é o dedutivo, e o instrumento é o qualitativo.

RESULTADOS ALCANÇADOS. Diferente das outras Revoluções, esta é a primeira que homem possui grande incapacidade de compreender o potencial de sua própria invenção. De modo moroso realiza aprimoramentos e pequenas descobertas das capacidades da Inteligência Artificial e suas utilidades. O próprio nome da tecnologia possui um termo frívolo, visto que

não se trata propriamente de uma inteligência com vontade e pensamentos próprios, mas que de certo modo tenta copiar o agir humano de forma programática com base em banco de dados e informações. Alberto Santos Dumont quando inventou o avião, tinha desejo de que fosse utilizado para o bem da humanidade, como meio de transporte e progresso. Porém esta mesma tecnologia o gerou grande repugnância e ânsia de si próprio quando viu que seria esta mesma invenção utilizada como arma que tiraria muitas vidas em campos de guerra. A Inteligência Artificial cuja tenha intuito de possuir computação cognitiva precisa, ela é de mesmo modo uma criação bem-intencionada da qual pode transformar-se ferramenta de ódio, “produtora” de desempregos e pobreza em massa ou até mesmo um poder bélico utilizado por países que melhor dominarem suas funções. Durante interações com a máquina, a pessoa que a utiliza normalmente adota caráter de discente e através de comandos (prompts) de entrada (inputs) faz com que a I.A adote postura de docente, realizando a entrega de repostas com sua propriedade generativa (outputs). O ideal é que os resultados gerados sejam corretos e não somente uma resposta de agrado ao consumidor. Parte que qualifica uma I.A é o mecanismo de machine learning (aprendizado de máquina), esta que é abastecida por todo conhecimento, conteúdo e material inserido na internet – incluindo também os próprios comandos realizados por seus utilizadores. Sem discernimento, o programa utiliza como suplemento informações e dados que podem conter preconceitos, conceitos discriminatórios, Fake News, dados ilegais ou criminosos (Ribeiro, 2024). Embora existam engrenagens de defesa no qual barra qualquer prompt que aparente buscar violar sua política de uso, são estas facilmente burláveis. O ChatGPT por exemplo, ainda que se recuse distribuir métodos de como cometer um crime cibernético; quando utilizado palavras chaves como “didaticamente, hipoteticamente ou supostamente” em meio ao prompt e com pequenos ajustes substituir palavras como “invasão de dispositivo” para “acesso involuntário de dispositivo”, a I.A se dispõe a ensinar passo a passo métodos de hackeamento, até mesmo fornecendo programas para cometer o ato ilícito. O Google Veo 3 possui capacidade de criar vídeos quase indistinguíveis da realidade, enquanto a I.A ElevenLabs tem poder de gerar qualquer frase emitida por uma pequena amostra de voz. Todos recursos podem ser utilizados para manipulação ou camuflagem, fazendo com que em um futuro próximo, qualquer conteúdo digital se torne questionável. Se o mundo se prepara para abraçar o avanço, deve estar dobradamente preparado para combater todas falhas que virão. Com o aprimoramento da I.A, setores investigativos da polícia, ações judiciais podem ser desfavoravelmente afetadas se não possuírem uma tecnologia de precisão impecável para detectar a veracidade de provas digitais. Quanto ao ensino jurídico, é essencial que os estudantes tenham uma formação ética com grande desenvolvimento da práxis. O melhor método de utilização da I.A neste âmbito é utiliza-la como adversário socrático, utilizando-a não como fonte principal de conhecimento, mas como complementação de sabedoria já existente. Mesmo diante de possíveis falhas, quando acompanhada de um corpo docente competente, pode tornar-se instrumento de imenso proveito para os universitários (Divino, 2024). Inelutavelmente o Sistema Jurídico brasileiro terá que legislar suas formas de utilização em favor da sociedade, para que desse modo haja

inclusão, acessibilidade e acima de tudo a segurança na utilização dessas novas tecnologias.

Palavras-chave: : Inteligência Artificial, Ensino Jurídico brasileiro, Revolução Industrial

Referências

BENATTI, Flavia Petra Melara; BENATTI, Marcelo de Almeida. Inteligência artificial: impactos no direito e educação. Revista Conhecimento em Foco, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 48-58, dez. 2024. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/12/article/view/235>. Acesso em: 13 ago. 2025.

DIVINO, Sthéfano. Inteligência artificial generativa no ensino superior: diretrizes para superação dos dilemas didáticos, éticos e legais. Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho, Santiago, v. 11, n. 1, p. 6-30, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2024.74070>.

JIANG, Mengchen. A Review of the Impacts of Industrial Revolutions in World History. Disponível em: <https://doi.org/10.54254/2753-7064/39/20242245>. Acesso em: 13 ago. 2025.

RIBEIRO, Anderson Filipini; CUNHA, Filipe Mello Sampaio; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. O futuro da formação jurídica: inteligência artificial como ferramenta de ensino humanista. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC, Londrina, v. 9, n. 1, e107, jan./jun., 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e107.